



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00190/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ORTOSHOP COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R PROFESSORA SEVERINA MOURA, 110 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 03.965.517/0001-03, neste ato representado por Fernando Antonio da Costa Silva, Brasileiro, Casado, Supervisor de Vendas, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Mata Redonda - Alhandra - PB, CPF nº 568.762.704-91, Carteira de Identidade nº 892639 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal nº. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.309,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	Ácido Fosfórico 37%	BIODINÂMICA	Unidade	0	3,20	R\$-
4	Agente de União Fotopolimerizável	MASTER BOND / BIODINÂMICA	Unidade	0	10,80	R\$-
9	alavanca apical 301	GOLGRAN	Unidade	0	15,50	R\$-
10	Algodão em rolete dental	S.S. PLUS	Unidade	0	1,40	R\$-
13	Ampola de indicador biológico para teste bacteriológico de autoclave	CLEAN UP	Caixa	0	30,50	R\$-
14	Anestésico com vaso constritor - Lidocaína e Epinefrina	LIDOSTESIM / TDV	Caixa	100	48,20	R\$4.820,00
15	Anestésico sem vaso constritor - Mepivacaína	MEPIVALEM 3% SV / TDV	Caixa	0	82,30	R\$-
16	Anestésico tópico	BENZOTOP / DFL	Unidade	20	5,55	R\$111,00
21	Aspirador cirúrgico descartável	C/20 MAQUIRA	Caixa	0	16,80	R\$-
24	Bandeja Aço Inox média	22 x 17 x 1,5 / AÇONOX	Unidade	40	15,36	R\$614,40
28	Broca esférica diamantada 1012	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,53	R\$45,90
29	Broca esférica diamantada 1013	CHAMPION /	Unidade	30	1,53	R\$45,90

02

		MICRODONT				
30	Broca esférica diamantada 1014	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,53	R\$45,90
35	Broca para acabamento de resina em aço inoxidável, esterilizado 1112 FF	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	20	1,51	R\$30,20
36	Broca para acabamento de resina em aço inoxidável, esterilizado 1190 FF	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	20	1,51	R\$30,20
37	Broca para acabamento de resina em aço inoxidável, esterilizado 2135 FF	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	20	1,51	R\$30,20
38	Broca para acabamento de resina em aço inoxidável, esterilizado 3118 FF	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	20	1,51	R\$30,20
39	Broca para acabamento de resina em aço inoxidável, esterilizado 3168 FF	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	20	1,51	R\$30,20
40	Broca para acabamento de resina em aço inoxidável, esterilizado 3195 FF	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	20	1,51	R\$30,20
41	Broca cone invertido diamantada 010	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,51	R\$45,30
42	Broca cone invertido diamantada 012	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,51	R\$45,30
43	Broca cone invertido diamantada 014	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,51	R\$45,30
44	Broca cone invertido diamantada 016	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,51	R\$45,30
45	Broca cone invertido diamantada 018	CHAMPION / MICRODONT	Unidade	30	1,62	R\$48,60
47	Brocas Shofu	AMERICAN BURS	Unidade	0	8,10	R\$-
50	Cabos de bisturi	GOLGRAN	Unidade	0	5,50	R\$-
59	Clorexidina	100ML / MAQUIRA	Unidade	0	9,38	R\$-
64	Detergente enzimático	CICLOFARMA	Unidade	50	17,45	R\$872,50
65	Dique de borracha	MADEITEX	Caixa	0	17,27	R\$-
71	Espelho bucal	PHARMAINOX	Unidade	0	1,54	R\$-
72	Eugenol	BIODINÂMICA	Unidade	20	8,79	R\$175,80
73	Filmes Radiográfico	AGFA / KULZER	Caixa	0	108,24	R\$-
94	Hemostático	BIODINÂMICA	Unidade	0	11,90	R\$-
97	Ionômero de vidro fotoativado	VITRO FIL LC / DFL	Unidade	30	99,50	R\$2.985,00
109	Matriz 0,7mm (tira de aço)	IMPÉRIO DENTAL	Unidade	20	1,05	R\$21,00
110	Microbrush	APLIK / VIGODENT	Unidade	0	6,85	R\$-
112	Óleo Lurificante para caneta	100ML / MAQUIRA	Unidade	0	10,73	R\$-
115	Papel absorvente/babador	S.S. PLUS	Pacote	0	9,92	R\$-
119	Porta amálgama	MAQUIRA	Unidade	20	8,03	R\$160,60
122	Pote dappen	ART VIDRO	Unidade	0	1,50	R\$-
124	Pote de vidro com tampa	ART VIDRO	Unidade	0	14,90	R\$-
134	Restaurador provisório coltosol	OBTUR / MAQUIRA	Unidade	0	6,84	R\$-
142	Sugador	S.S. PLUS	Pacote	0	3,99	R\$-
143	Tesoura reta	GOLGRAN	Unidade	0	13,00	R\$-
145	Tira de lixa para resina	IMPÉRIO DENTAL	Caixa	0	5,10	R\$-
146	Tira de poliéster	IMPÉRIO DENTAL	Caixa	0	1,30	R\$-
148	Verniz com Fluor Duraphath	DUOFLUORIDE XII / FGM	Unidade	0	18,00	R\$-
TOTAL						R\$ 10.309,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

04

- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
 Prefeitura Municipal de Itapororoca
 Ronaldo Mascena de Oliveira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 MNT.: 1013615

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
 Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
 Itapororoca
 056.753.394-85

PELO CONTRATADO


 ORTOSHOP COMERCIO LTDA
 FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
 568.762.704-91



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

54

CONTRATO Nº: 00191/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E EDILANE CARVALHO ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projeta, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDILANE CARVALHO ARAUJO - AV SABINIANO MAIA, 658 - NOVO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 12.710.916/0001-14, neste ato representado por Romualdo Xavier Pontes (procurador), Brasileira, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Herotildes Porpino, 62, Conjunto Clovis Bezerra - Guarabira - PB, CPF nº 109.106.724-40, Carteira de Identidade nº 3924289 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal nº. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.214,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS).

VENCEDOR: EDILANE CARVALHO ARAUJO
 CNPJ: 12.710.916/0001-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	APARELHO DE PROFILAXIA, Aparelho de Ultra-som com jato de bicarbonato: Aparelho produzido c/ plástico de alta resistência mecânica; Reservatório de pó de bicarbonato na parte externa; Os instrumentos de ultra-som e do jato de bicarbonato são descartáveis e autoclaváveis; Possui variação de potência, permitindo maior precisão nos tratamentos; Suporte dos instrumentos fixos na lateral do aparelho; Regulagem de água do spray e regulagem de ar p/ controle do volume de pó do jato de bicarbonato; O instrumento do ultra-som é composto de piezo cerâmico que aumenta a eficácia e a durabilidade do produto; Potência máxima 30.000Hz; Com 04 ponteiros de série.	KONDENTECH/SCALERJET	Unidade	2	1.607,00 R\$	3.214,00
61	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, Cadeira com movimentos (02 posições de trabalho e volta a zero, programados pelo profissional) 02 apoia-braços direito e esquerdo rebativeis, cabeceira articulada. Mesa de Equipos com seringa triplice e 02 mangueiras Bordem (para alta e baixa rotação), regulagem externa de ar e de água do spray dos instrumentos, sistema Cart com mesa e rodízios. Unidade Auxiliar rebatível a 90°, com cuba de	BALLIAGE-D700/D1	Unidade	0	-	-

<p>porcelana removível e autoclavável, tubulação totalmente imbutida. Refletor fechado com dupla alça p/ movimentação, intensidade de luz, variando de no mínimo 6.000 (+- 15%) a máxima de 22.000 (+-15%) LUX, acende e apaga conforme os movimentos da cadeira. Pedal de Comando separado da base da cadeira.</p>					
<p>125 RAIOS-X PERIAPICAL, Coluna Móvel , Braço articulável com movimentação vertical e horizontal, proporciona movimentos suaves e facilidade de posicionamento. Base totalmente construída em ferro fundido, garantindo maior estabilidade no deslocamento do aparelho. Rodas confeccionadas em acrílico de alta resistência, com freio para travamento, garantindo maior funcionalidade. Rede 127/220volts, 60KV , Tempo de exposição 0.07 a 3 seg, Intensidade de Corrente do Tubo 11 mA, Foco 0.8 x 0.8 mm.</p>	<p>ALLIAGE-ED700/COLUNA MÓVEL</p>	<p>Unidade</p>	<p>0</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
<p>TOTAL R\$ 3.214,00</p>					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 3390.30 Material de Consumo 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra: Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Ronaldo Mascena de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Diretor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Edilane Carvalho Araujo
EDILANE CARVALHO ARAUJO
ROMUALDO XAVIER PONTES (PROCURADOR)
109.106.724-40

EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP
CNPJ: 12.710.916/0001-14
Rua Sabiniano Maia, 858 Loja A
Bairro Novo
CEP: 58200-000 Guarabira - PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00192/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projéida, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANÇA - NATAL - RN, CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Rensson Carlos Silva de Lima (procurador), Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Roberto Marques, 174, Centro - Pannamirim - RN, CPF nº 067.301.084-00, Carteira de Identidade nº 1991347 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal nº. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 314,00 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

VENCEDOR: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
19	Aplicador de Dycal	PRATA	Unidade	0	4,89	R\$-
51	Câmara escura para revelar radiografia - câmara BTOTRON escura para revelar radiografia		Unidade	0	118,00	R\$-
36	Cimento cirúrgico	IODONTEO	Caixa	0	25,44	R\$-
66	Escovas de Rolson por com 100 unidades	PREVEN	Paquete	0	103,00	R\$-
67	Espátula nº 7	PRATA	Unidade	0	6,10	R\$-
68	Espátula nº 30	PRATA	Unidade	20	5,70	R\$114,00
107	Lixadora com pedal de inox 50 litros	ACONOX	Unidade	0	446,00	R\$-
113	Staxperin	FARMOQUÍMICA	Unidade	0	13,18	R\$-
117	Placa de vidro	PREVEN	Unidade	0	7,29	R\$-
120	Força grampo tipo palmer	COOPERFLEX	Unidade	0	57,00	R\$-
140	Banda exploradora nº 5	PRATA	Unidade	40	5,00	R\$200,00
TOTAL						R\$ 314,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 2º, III, nº 6 e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
- 12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo
- 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom right of the page, likely representing the contracting parties.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 63 e será rescindido, de pleno direito, conforme e disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

T, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PE, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Rendson Carlos Silva de Lima

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA
RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA (PROCURADOR)
067.351.084-00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00193/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EI - R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, S/N - ILDA - APARECIDA DE GOIANIA - GO, CNPJ nº 07.955.424/0001-59, neste ato representado por Luis Henrique Alves Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua João Belo Vieira, 493, Mangabeira Ii - João Pessoa - PB, CPF nº 250.781.784-49, Carteira de Identidade nº 660677 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal nº. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 900,60 (NOVECIENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VENCEDOR: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EI
CNPJ: 07.955.424/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Abridor de boca em borracha adulto - abridor de boca em borracha adulto	SOUZA&LEONARDI	Unidade	0	3,88	R\$ -
7	Agulha gengival infantil	PROCARE	Caixa	0	26,90	R\$ -
8	Agulha gengival longa	PROCARE	Caixa	0	26,00	R\$ -
25	Broca esférica carbaide grande	ANGELUS	Unidade	0	6,05	R\$ -
26	Broca esférica carbaide média	ANGELUS	Unidade	0	6,05	R\$ -
27	Broca esférica carbaide pequena	ANGELUS	Unidade	0	6,05	R\$ -
46	Brocas Esféricas para baixa rotação	DENTSPLY	Unidade	0	3,40	R\$ -
48	Brunidor Odontológico Simples	CASSIFLEX	Unidade	0	5,54	R\$ -
57	Cimento de Hidróxido de Cálcio (dycal)	TECHNEW	Caixa	10	13,79	R\$ 137,90
62	Curetas para raspagem periodontal	CASSIFLEX	Kit	0	8,99	R\$ -
69	Espátula para inserção de resina	CASSIFLEX	Unidade	0	6,50	R\$ -
70	Espátula sete	CASSIFLEX	Unidade	0	5,95	R\$ -
78	Flúor gel	ALLPLAN	Unidade	30	3,79	R\$ 113,70
81	Fórceps 16	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
82	Fórceps 17	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
83	Fórceps 18 L	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
84	Fórceps 18 R	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
85	Fórceps 65	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
86	Fórceps 69	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
87	Fórceps infantil 1	WILCOS	Unidade	0	48,00	R\$ -
88	Fórceps infantil 2	ABC	Unidade	0	48,00	R\$ -

02

89	Fórceps infantil 3	ABC	Unidade	0	48,00	R\$	-	
90	Fórceps infantil 4	ABC	Unidade	0	48,00	R\$	-	
91	Fórceps infantil 5	ABC	Unidade	0	48,00	R\$	-	
92	Fórceps infantil 6	ABC	Unidade	0	48,00	R\$	-	
98	Ionômero de vidro quimioativado (Pó e Líquido)	DENTSCARE	Unidade	20	14,00	R\$	280,00	
99	Jacaré	SOUZA&LEONARDI	Unidade	20	4,65	R\$	93,00	
101	Kit calcador/condensadores de amálgama com 3 diâmetros	CASSIFLEX	Kit	0	17,67	R\$	-	
114	Óxido de zinco	BIODINAMICA	Unidade	10	3,96	R\$	39,60	
118	Porta agulha	WILCOS	Unidade	0	16,28	R\$	-	
121	Porta matriz	WILCOS	Unidade	0	19,69	R\$	-	
126	Resina TPH DA1	FGM	Unidade	0	10,30	R\$	-	
127	Resina TPH DA2	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
128	Resina TPH DA3	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
129	Resina TPH DA3,5	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
130	Resina TPH EA1	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
131	Resina TPH EA2	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
132	Resina TPH EA3	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
133	Resina TPH EA3,5	FGM	Unidade	0	10,80	R\$	-	
136	Rolo de plástico filme (PVC) de 30cm x 100m	EBT	Unidade	20	11,82	R\$	236,40	
139	Seringas carpule	CASSIFLEX	Unidade	0	23,00	R\$	-	
TOTAL							R\$	900,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Itapororoca
PELO CONTRATANTE
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

ASTHAMED COMERCIO DE
PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS
HOSP:07955424000159
Assinado eletronicamente por ASTHAMED
em 21/09/2020 às 14:05:11 (GMT-03:00)
HOSPE:07955424000159
Data: 21/09/2020 14:05:11-03:00

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EI
LUIS HENRIQUE ALVES SILVA
250.781.784-49



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00194/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R VIGARIO CALIXTO, 2118 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 11.054.242/0001-84, neste ato representado por Demetrio Luiz Quintans Meira, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Oliveira, 860, Apto 301 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 060.812.144-43, Carteira de Identidade n° 3131996 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 250,70 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

VENCEDOR: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 CNPJ: 11.054.242/0001-84

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Abridor de boca em borracha infantil - abridor de boca em borracha infantil	IODONTOSUL	Unidade	0	3,45	R\$ -
34	Brocas Cirúrgicas	MICRODONT	Unidade	0	8,10	R\$ -
54	Carbono para ajuste oclusal	IODONTOSUL	Unidade	30	1,70	R\$ 51,00
55	Cavitine	SSWHITE	Unidade	0	8,30	R\$ -
58	Colgadura para rx individual em aço inox - colgadura para rx individual em aço inox	PREVEN	Unidade	0	2,97	R\$ -
95	Hidróxido de Cálcio PA	IODONTOSUL	Unidade	30	3,38	R\$ 101,40
96	Hollemback 3s	CASSIFLEX	Unidade	0	5,48	R\$ -
108	Matriz 0,5mm (tira de aço)	PREVEN	Unidade	30	1,13	R\$ 33,90
111	Óculos de proteção anti-risco	SSPLUS	Unidade	20	3,22	R\$ 64,40
147	Tricresol Formalina	IODONTOSUL	Frasco	0	4,00	R\$ -
149	Verniz Forrador de Cavidade	SSWHITE	Unidade	0	7,90	R\$ -
TOTAL						R\$ 250,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo
- 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Demétrio Luiz Quintans Meira
DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
DEMETRIO LUIZ QUINTANS MEIRA
060.812.144-43



19

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00195/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CRM COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRM COMERCIAL LTDA - R GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA, 459 - PETROPOLIS - NATAL - RN, CNPJ nº 04.679.119/0001-93, neste ato representado por Roberto Sergio Vieira da Silva, Brasileiro, Divorciado, Representante, residente e domiciliado na Rua Juiz Manoel João Silva, 650, João Paulo II - João Pessoa - PB, CPF nº 250.945.994-53, Carteira de Identidade nº 613666 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal nº. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.980,00 (UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

VENCEDOR: CRM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.679.119/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
6	Agulha gengival curta	PROCARE	Caixa	30	25,00	R\$ 750,00
17	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR, Com tecnologia LED (luz emitida por diodo) é indicado para fotopolimerização resinas . Possui na sua programação sistema de pré- polimerização nos primeiros 5 segundos de acionamento com 50% da potência para todos os ciclos, evitando a polimerização imediata da camada superior da resina. Aparelho 110/220 V (seleção manual), com comprimento de onda de 470 nm e potência efetiva luminosa até 600 MW, o que garante maior vida útil ao produto. Temporizações: 20, 40 e 60 segundos. Com botão de acionamento. A indicação da temporização é feita por sinal sonoro. Com ponteira de polímero ou de fibra ótica.	KONDENTECH/LED-	Unidade	2	360,00	R\$ 720,00
23	Avental plumbífero + protetor de tireóide 0,25mmPB	HICSOS/FENIX DENTAL	Unidade	0	378,00	R\$ -
75	Fio dental	HILLO	Unidade	0	2,00	R\$ -
76	Fita teste para autoclave par realizar teste bacteriológico do autoclave	CIEX	Unidade	0	2,45	R\$ -
105	Lâminas de bisturi	ADVANTIVE	Caixa	0	21,85	R\$ -
138	Seladora Odontológica	AGIR/PROTEC SEAL	Unidade	3	170,00	R\$ 510,00

20

150Cuba Ultrassonica odontológica	CRISTOFOLI	Unidade	0	695,00	R\$	-
151Gaze Odontológico	AMÉRICA	Unidade	0	8,25	R\$	-
TOTAL						R\$ 1.980,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

CRM COMERCIAL LTDA
ROBERTO SERGIO VIEIRA DA SILVA
250.945.994-53



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00196/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projeta, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R ANTONIO GRAVATA, 136 - BETANIA - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 07.897.039/0001-00, neste ato representado por Edilberto da Silva Pimentel Filho, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Cais Santa Rita, 60, Santo Antonio - Recife - PE, CPF n° 224.506.884-04, Carteira de Identidade n° 1517666 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.213,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
52	Canetas de alta Rotação	DENTEMED/MAGNUS PB	Unidade	1	193,00	R\$ 193,00
53	Canetas de baixa Rotação	DENTEMED/MAGNUS	Unidade	2	260,00	R\$ 520,00
60	Compressor Odontológico: (indicado para um consultório completo equipado com: micromotor, seringa triplíce, turbina e sugador) Características: produto nacional com garantia de 1 ano ou mais; - volume do reservatório mínimo 29L - máximo 50L; - volume de ar aspirado mínimo/deslocamento teórico: 6pcn 170L/min; - pressão de operação: mínima 80 lbf/pol ² - 5,5 bar - máxima 120 lbf/pol ² - 8,3 bar; - com sistema anti-vibração; - regulador de pressão com manômetro; - válvula automática de acionamento; - pistão 2 em V; - reservatório com pintura anticorrosiva, fabricado de acordo com norma NR13; - isento de óleo; - unidade compressora em ferro fundido. - voltagem 220v ou bivolt; - protetor contra sobre carga; - rotação mínima 1730rpm; - potência motor mínima 1HP/0,75 KW	DENTEMED/PRIME	Unidade	1	1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 2.213,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato sera determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da

Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAT: 1013615

RONALDO MASSENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLOGICOS LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS
LTDA:07897039000100
Dados: 2020.09.30 16:48:00 -03'00'

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA